



LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES”.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 100, incisos I e XVIII, 164, inciso II e 228 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal conforme anexo único.

Art. 2.º - A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNBARRA, instituído no Código Municipal de Meio Ambiente pela Lei nº 13/2006, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Anual de Aplicação, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3.º - As taxas criadas na presente Lei serão corrigidas anualmente de acordo a Lei Municipal nº 2.521, de 23 de Dezembro de 2009, que diz:

Art. 38. Fica incluído o Art. 233-A, ao Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 233-A - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2009, os valores assim como os demais créditos da fazenda pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5.º - As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUNBARRA.

Art. 6.º - Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao licenciamento.

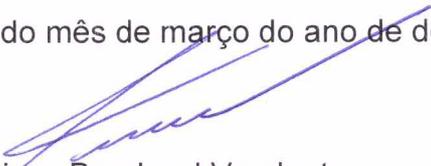
Art. 7.º - O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

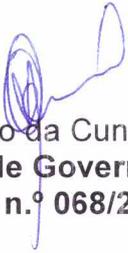
Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	III
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM R\$)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM REAL (R\$)				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia– LMP	447,26	696,35	2.875,20	8.870,08
Licença Municipal de Instalação ou Ampliação – LMI	652,80	1.530,26	5.107,32	13.927,12
Licença Municipal de Operação – LMO	1.100,70	1.828,37	6.457,20	14.830,20
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	2.200,76	4.054,98	14.439,72	37.627,40
Licença com EIA/RIMA	7 vezes o valor do enquadramento/porte ou			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LMAR

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL.

E DE CADASTRO AMBIENTAL

MODALIDADE	VALORES (R\$)
Licença Simplificada - LS	780,00
Licença Municipal Única - LMU	780,00
Autorização Ambiental - AA	630,00
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal - CNDAM	65,45
Cadastro Técnico Ambiental - CTA	65,72
Cadastro de Consultoria Ambiental - CCA	197,16
Anuência Prévia Ambiental Municipal - APAM	210,00
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	130,90
Autorização de Poda de Árvore	15,00

LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO

MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES (R\$)		
	Baixo	Médio	Alto
LMD	261,80	392,71	523,61

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV

NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES (R\$)

	1 - 3	4 - 7	8 - 12	13 - 20	Maior que 20
Exóticas	81,81	163,63	245,44	327,26	654,52
Nativas	245,43	490,89	736,32	981,78	1.963,56